

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 10.
Portaria nº 855, publicada no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, com sede no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 20073051		
PARECER CNE/CES N°: 6/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/1/2013

I – RELATÓRIO

1.DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 20073051	
Data do protocolo: 29/12/2012	
Mantida: Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica	Sigla: SENAI
Endereço: Rua: Niterói, 180, Centro	
Município / UF: São Caetano do Sul/ SP	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 703, publicado em 10 de junho de 1998.	
Ato de credenciamento EaD: –	
Mantenedora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	
Endereço: Av. Paulista, 1313, Bela Vista – São Paulo -SP	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? 17516 - Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira 4817 - Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta 1526 - Faculdade de Tecnologia SENAI Antoine Skaf 4820 - Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe 14609 - Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo 4814 - Faculdade de Tecnologia SENAI Felix Guisard 17691 - Faculdade de Tecnologia SENAI Gaspar Ricardo Junior 4819 - Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz 4815 - Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo 17690 - Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange 1286 - Faculdade SENAI de Tecnologia Ambiental 1150 - Faculdade SENAI de Tecnologia Gráfica

Breve histórico da IES:

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, código 1195, situada na Rua Niteroi, nº 180, Centro, no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo.

A IES é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, código 796, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1.313, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Escola SENAI Armando de Arruda Pereira, onde está sediada a faculdade, foi inaugurada em 1952 e ministra cursos de curta duração e o curso técnico de Mecatrônica.

A Portaria nº 703, de 9/7/1998, DOU de 10/7/1998, autorizou o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia Mecatrônica pela Escola SENAI "Armando de Arruda Pereira", mantida pelo Departamento Regional de São Paulo, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS**GRADUAÇÃO**

CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1. (58739) Mecatrônica Industrial, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 3.614 de 19/12/2002 (reconhecimento)	<input type="checkbox"/> autorização <input type="checkbox"/> reconhecimento <input type="checkbox"/> renov. reconhecimento

PÓS-GRADUAÇÃO

Somente presencial Presencial e a distância

lato sensu? Sim Não

Quantos presenciais? _____

Quantos a distância? _____

stricto sensu? Sim Não

Quais programas e conceitos?

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
11. (58739) Mecatrônica Industrial, tecnológico.	2012	-	-	-	4

3. DESPACHO SANEADOR

Recebeu parecer satisfatório conforme Decreto nº 5.773/2006.

4. AVALIAÇÃO IN LOCO

Período da visita: 1/8/10 a 5/8/10

Código do Relatório: 62631

Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente	4

	no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		4
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Parecer da CTAA: Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES		
5. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
Diante do exposto, considerando a instrução processual, o relatório elaborado pelos consultores do INEP e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, com sede na Rua Niteroi, nº 180, Centro, no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo; mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.		
6. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do INEP e do resultado da apreciação da SERES e levando em consideração a nota 4 (quatro) nas dez dimensões verificadas (CI), entendemos que a Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica apresenta condições que amparam o seu recredenciamento.		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, com sede na Rua: Niterói, nº 180, Centro, no Município de São Caetano, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente